



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....049.....

PROJETO DE LEI.....06149.....

AUTORIA.....

.....

L E I N° 048/79

Jornal "Tribuna da Cidade"
nº 1055. Em, 14/11/1979.

SÚMULA:- Altera disposições da Lei nº 083/77, de 20 de novembro de 1977 (Lei de Zoneamento do Município de Apucarana).

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos IX, X e XI do §. 1º do art. 36 da Lei nº 083/77, de 20 de novembro de 1977.

Art. 2º - O "caput" do art. 44 da Lei nº 083/77, de 20 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - Nas ZRI, ZR2 e ZR3, os recuos laterais serão de no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que a soma dos afastamentos laterais não poderá ser inferior a 3,00 metros, e na ZR4 os recuos laterais serão de, no mínimo, 1,00 m (um metro), sendo que a soma dos afastamentos não poderá ser inferior a 2,00 metros".

Art. 3º - O parágrafo único do art. 51, da Lei nº 083/77, passa a ser §. 1º, com sua redação original, acrescentando-se ao mesmo artigo o §. 2º com a redação seguinte:

" §. 1º -

§. 2º - As dimensões mínimas de que trata este artigo, deverão ser observadas, ainda, quando da execução de arruamentos ou lotamentos e, no caso de loteamento de chácaras, será observada a área mínima de 3.000,00 m² (três) mil metros quadrados)".

Continua.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



Continuação Lei nº 048/79 Fls. - 2 -

Art. 4º - O art. 53 da Lei nº 083/77, de 20 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - Em todo lote, excetuando-se os da ZR1 e a juízo do órgão competente, será permitida a construção de um segundo prédio de fundos, desde que observadas as seguintes condições:

I - Nos lotes situados na ZR2, ZC1 e ZC3:

- a) fique assegurado ao prédio de frente uma testada mínima conforme a determinação para a zona em que estiver localizado, e uma área própria de terreno não inferior a 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados);
- b) fique assegurado ao prédio de fundos uma área própria de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) e um acesso privativo ao logradouro público de largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) que permita uma passagem livre de altura não inferior a 4,00 m (quatro metros) quando o prédio de fundos possuir duas ou mais habitações ou economias. Neste caso o acesso deve ser adaptado à entrada de veículos, com pavimentação adequada e rampa não superior a 10% (dez por cento).

II - Nos lotes situados na ZR3 e ZR4:

- a) fique assegurado a cada prédio, uma área própria de terreno, não inferior a 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados);
- b) que sejam observadas as condições de acesso previstas na alínea "b" do inciso I deste artigo".

Art. 5º - O art. 55 da Lei nº 083/77, de 20 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - As edificações em madeira da ZR1, ZC1, ZC2 e ZC3, atualmente existentes, não poderão sofrer obras de acréscimo de área construída ou reformas em sua estrutura, permitindo-se apenas pinturas, consertos em aberturas e reparos de conservação, sem modificação de suas linhas, sendo a licença concedida a juízo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



Continuação Lei nº 048/79 Fls. - 3 -

do órgão competente da Prefeitura, o qual deverá exigir, nestes casos, memorial descriptivo da obra, com especificação dos materiais a serem empregados".

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 de novembro de 1979.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração